



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

Protocolo Sanitário Geral – COVID 19

Empresas em geral

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

Introdução

Este protocolo dispõe sobre as medidas de proteção mínimas para atividades presenciais, de modo controlado e restritivo, que deverão ser observadas e cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, fabris, profissionais liberais e empresariais em geral, visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população.

Os estabelecimentos comerciais, fabris, profissionais liberais e empresariais em geral devem cumprir, além das medidas gerais, as regras definidas nos protocolos Sanitários Específicos e àquelas referente a Saúde do Trabalhador.

Medidas de proteção:

1- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e máscaras de proteção facial

- 1.1-** Todas as empresas deverão fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para as atividades exercidas e em quantidade suficiente, incluindo, obrigatoriamente, a máscara;
- 1.2-** Manter atualizadas as Fichas de registro de entrega de EPI's e máscaras para os funcionários.
- 1.3-** Os EPI's não devem ser compartilhados entre os trabalhadores durante as atividades. No entanto, os reutilizáveis deverão ser higienizados após o uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

- 1.4- Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPI's tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19;
- 1.5- As empresas deverão orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras.
- 1.6- Só permitir a entrada e permanência de pessoas que estiverem utilizando máscaras adequadamente, exceto nos casos previstos em regulamentos;

2- Limpeza e Higienização

- 2.1- Deve-se realizar frequentemente procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras, etc.
- 2.2- O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- 2.3- Recomenda-se o registro diário das operações de limpeza e desinfecção;
- 2.4- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higienização das mãos e uso obrigatório de máscaras em pontos estratégicos do estabelecimento. Caso exista equipamento de som, recomenda-se a utilização de avisos sonoros com o mesmo fim, não desobrigando da afixação dos cartazes.

3- Infraestrutura física

- 3.1- Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos. Tais recursos incluem água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70% (gel ou líquido);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

- 3.2- Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;
- 3.3- Quando em ambiente climatizado, o estabelecimento deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas;
- 3.4- Não utilizar ventiladores, principalmente em ambientes coletivos;
- 3.5- Manter os acessos ao estabelecimento sem quaisquer obstáculos e abertos, a fim de evitar o contato das pessoas com trincos ou maçanetas, sempre que possível;
- 3.6- O estabelecimento que utilizar o ponto biométrico ou similar, para registro de seus funcionários deverá disponibilizar próximo ao equipamento álcool em gel 70%, ou ponto de água corrente com sabão, para higienização das mãos dos funcionários antes e após a leitura biométrica.
- 3.7- Estabelecer portas diferentes para entrada e saída de clientes, sempre que possível;
- 3.8- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;
- 3.9- Priorizar o uso de toalhas de papel descartáveis e lixeira acionada sem contato manual, principalmente para aqueles ambientes que a legislação determina;
- 3.10- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos, sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada no caso da temperatura aferida ser superior a 37,8°. Os termômetros devem ser utilizados conforme orientado pelo fabricante, no manual do equipamento.
- 3.11- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- 3.12- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado com janelas abertas, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

4- Delimitação e controle de acesso

- 4.1- Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área livre do interior do estabelecimento onde há trânsito de clientes, também levando-se em consideração o número de funcionários, terceirizados, clientes ou eventuais frequentadores, exceto para atividades e áreas específicas.
- 4.2- Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do local;
- 4.3- Controlar o acesso para, no máximo, 2 (dois) representantes por família ou grupo social, nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como bancos, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, etc.;
- 4.4- Manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como bancos, mercados, supermercados, hipermercados, atacados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, etc.
- 4.5- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- 4.6- Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários;
- 4.7- Promover o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, através de demarcações no piso ou outros métodos similares, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- 4.8- A parte externa do estabelecimento também deverá ser organizada de forma a evitar aglomeração, demarcando a distância de 1,5 metros para as filas;
- 4.9- O estabelecimento deverá disponibilizar funcionários, se necessário, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas e demais orientações quanto aos cuidados no interior/exterior do estabelecimento, que tenham relação com o serviço deste;
- 4.10- As empresas devem priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
- 4.11- Evitar a promoção de atividades promocionais que possam causar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

- 4.12-** Adotar, preferencialmente, práticas de vendas, se houver, por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery / e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos;

5- Licenciamento

- 5.1-** Os estabelecimentos deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente: possuir alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário válido, quando a legislação os exigirem.